



EDITAL Nº 27/2020 - RETIFICA O EDITAL Nº 023/2020 - AUXÍLIO EMERGENCIAL DE INCLUSÃO DIGITAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PRINCESA ISABEL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IFPB), nomeado pela Portaria nº 2.844/2018 de 30 de novembro de 2018, publicada no DOU de 03 de dezembro de 2018, seção 2, página 19, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso das atribuições regimentais que lhe competem, considerando o Decreto 7.234/2010 que trata sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil, por meio da Coordenação Pedagógica e de Apoio ao Estudante/Serviço Social, retifica o Edital nº 025/2020 - DG/PI que dispõe sobre a concessão de Auxílio Inclusão Digital para Aquisição de Equipamentos, em caráter emergencial, em razão da pandemia de COVID-19, com base na Resolução AR 30/2020 – CONSUPER/IFPB.

Onde se lê:

6 PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 O estudante deverá apresentar ainda, no prazo de **30 dias** após o recebimento do Auxílio Emergencial de Inclusão Digital para Aquisição de Equipamentos, o comprovante de aquisição relativo à compra **do equipamento novo**.

6.1.1 A comprovação deve ser feita através de envio no SUAP de arquivo que contenha **a digitalização da nota fiscal comprobatória da aquisição do equipamento** no prazo de até **30 dias**.

Leia-se:

6.1 O estudante deverá apresentar ainda, no prazo de **40 dias** após o recebimento do Auxílio Emergencial de Inclusão Digital para Aquisição de Equipamentos, o comprovante de aquisição relativo à compra **do equipamento novo**.

6.1.1 A comprovação deve ser feita através de envio no SUAP de arquivo que contenha **a digitalização da nota fiscal comprobatória da aquisição do equipamento** no prazo de até **40 dias**.



Onde se lê:

6.3 Verificado o recebimento e/ou uso indevido do auxílio diante da finalidade proposta, o estudante ficará obrigado à restituição do valor ao IFPB através de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU).

6.3.1 A restituição do valor de que trata o item 6.3 poderá ser feita, ainda, nos casos de aquisição de equipamento com especificações técnicas inferiores às orientadas pela Diretoria Geral de Tecnologia da Informação (DGTI) e com custo significativamente inferior ao valor recebido a título de Auxílio Emergencial de Inclusão Digital para Aquisição de Equipamentos.

Leia-se:

6.3 Verificado o recebimento e/ou uso indevido do auxílio diante da finalidade proposta, o estudante ficará obrigado à restituição do valor ao IFPB através de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU).

6.3.1 A restituição do valor de que trata o item 6.3 poderá ser feita, ainda, nos casos de aquisição de equipamento com especificações técnicas inferiores às orientadas pela Diretoria Geral de Tecnologia da Informação (DGTI) e com custo significativamente inferior ao valor recebido a título de Auxílio Emergencial de Inclusão Digital para Aquisição de Equipamentos.

6.3.2. A restituição do valor de que trata o item 6.3 também deverá ser feita nos casos em que o estudante, mesmo adquirindo um equipamento com as configurações recomendadas pela Diretoria Geral de Tecnologia da Informação (DGTI), tenha utilizado menos que 95% do recurso disponibilizado por este Auxílio Emergencial de Inclusão Digital.

Princesa Isabel, 09 de dezembro de 2020.

Vinicius Batista Campos
Diretor Geral do Campus Princesa Isabel/IFPB